



PROCESSO Nº 487/2009.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA
FOTOCOPIADORA N.º 001/2010 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL S/A – CRISA, EM
LIQUIDAÇÃO E A EMPRESA COPYSYSTEMS
COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.**

O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA, EM LIQUIDAÇÃO, ordinária nos termos da Lei Estadual nº 13.550, Empresa Pública por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 01.557.131/0001-37 de 11.11.99, estabelecida na Avenida Laurício Pedro Rasmussen, n.º 2535 – Vila Yate, Goiânia/GO, legalmente representada por seu liquidante, Senhor, **NAZARENO RORIZ NETO**, brasileiro, casado, gestor público, portador da Cédula de Identidade nº. 204.371 – DGPC/GO – 2ª via e inscrito no CPF sob o nº. 061.265.611-04, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na 1ª Avenida, Quadra 01, Lote 23 – Setor Cidade Vera Cruz - Condomínio Cidade Empresarial – CEP: 74.947-580, em Aparecida de Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.213/0001-77 e Inscrição Estadual 101.516.738, neste ato representada pela sua Sócia Gerente **LEIA VIEIRA DE SOUZA FROTA**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 424.011.941-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.634.598 – SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, resultante do processo n.º 487/2009 com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores introduzidas e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.



1. Constitui objeto deste Contrato a Locação de uma Máquina FOTOCOPIADORA DIGITAL – KYOCERA MITA MODELO KM -1820, com velocidade de 18 cópias por minuto (A/4), Memória Ram 96 Mb, tamanho original / cópia de A4 até ofício II, ampliação com ZOOM de até 200, com variação de 1%, Redução com ZOOM de até 50%, com variação de 1%, Capacidade de programação de cópias para no mínimo de 99 cópias contínuas, Gaveta de papel para 250 (duzentos e cinquenta) folhas, alimentação manual (bypass) para 50 (cinquenta) folhas, alimentador automático de originais, Resolução de 600 x 600 dpi, Ciclo mensal de 15.000 (Quinze Mil) paginas, Placa de rede inclusa e scanner colorido.

CLÁUSULA SEGUNDA.

2.1. O valor do presente contrato de Locação da Máquina Fotocopiadora Digital – Marca Kyocera Mita – Modelo – KM 1820 é de R\$ 345,00 (Trezentos Quarenta e Cinco Reais) Mensais, que perfaz o valor global de R\$ 4.140,00 (Quatro Mil, Cento Quarenta Reais) pelo prazo de 12 (doze) meses, acrescendo-se o valor referente à R\$ 0,05 (cinco centavos) por cópia que exceder a franquia de 5.000 (cinco) mil cópia/mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de dezembro de 2009.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, por interesse das partes e conforme dotação orçamentária, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da



prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal – Fatura devidamente atestada pelo setor competente do CRISA, em liquidação, ou por preposto indicado pelo Coordenador de Liquidação.

4.2. Os preços ajustados na cláusula segunda, já se encontram inclusos todas as despesas e os custos diretos e indiretos, tais como impostos e taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, incluídos ainda seguros, bem como outros de qualquer natureza que estejam ligados e necessários ao desenvolvimento e do objeto, ora contratado.

4.3. O pagamento dos valores devidos sobre os serviços executados e consignados neste Contrato, **ficará condicionado as apresentações das certidões negativas de débitos: Federais (INSS e FGTS), Estaduais e Municipais que comprovem as regularidades de pagamentos da Contratada.**

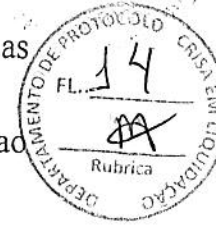
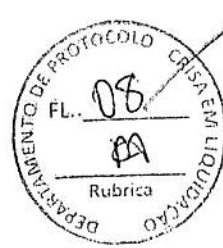
4.4. Não será efetuado nenhum pagamento pela contratada enquanto estiver pendente de liquidação de obrigação contratual e financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma convencional, por meio das subvenções econômicas repassadas ao CRISA, em liquidação, para a sua manutenção.

5.2. No caso de quaisquer problemas referentes à execução dos serviços, a contratante comunicará imediatamente e por escrito a contratada, a fim de que seja solucionado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



6.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as seguintes exigências:

- a) Arcar com todos os ônus referentes ao fornecimento de insumos, suporte e assistência técnica através de auto-serviço;
- b) Utilizar pessoal qualificado, responsabilizando-se pelo atendimento rápido e preciso;
- c) executar o fornecimento de acordo com a solicitação e necessidade do CRISA, em Liquidação.

6.2. A CONTRATADA é responsável por todos os suprimentos, tais como: cilindro, toner, peças de manutenção e mão-de-obra, excetuando-se, tão somente o fornecimento de papel.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e aquelas previstas no ordenamento jurídico em vigor;

7.2. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE quaisquer problemas relacionados à execução do presente Contrato;

7.3 O CONTRATO ora celebrado poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações em vigor.

7.4. No caso de rescisão, fica a CONTRATANTE isenta com plena concordância da CONTRATADA, dos ônus decorrentes da rescisão de acordo com a legislação pertinente.

7.5. A CONTRATANTE, reserva-se no direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou

extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8666/93, ficando estipulado a multa no valor de 10,00% (dez por cento) do valor total do Contrato.

8.2. Não serão aplicadas penalidades principalmente multas, se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

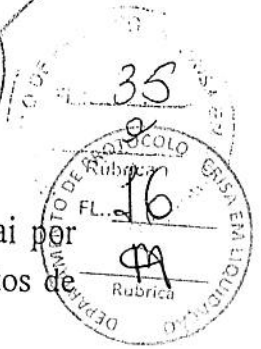
9.1. O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamento, terá suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Fica eleito o foro de competência jurisdicional da Justiça Comum da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir qualquer conflito oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


10.2. A CONTRATANTE poderá sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA desde que, aberto o prazo para a defesa, não tenha a mesma apresentada justificativa bastante para a inexecução contratual, estando, a partir dali, sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, com suas modificações posteriores introduzidas;


10.3. Assim, por estarem de acordo, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato, depois de lido, as partes



lavraram-se este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai por todos assinados atendidos as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

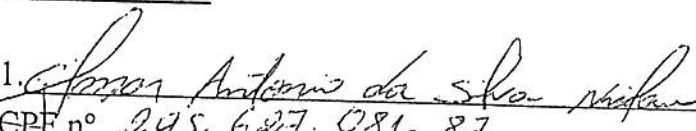
Goiânia - GO, 23 de Novembro de 2009.

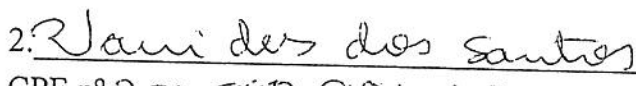

NAZARENO RORIZ NETO
Liquidante do CRISA
CONTRATANTE

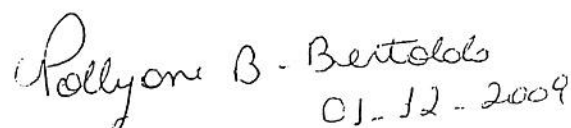

LEIA VIEIRA DE SOUZA FROTA
Sócio Administrador e Gerente Comercial
CONTRATADA


ADV. OPILON JORGE DAS NEVES
Assessoria Jurídica

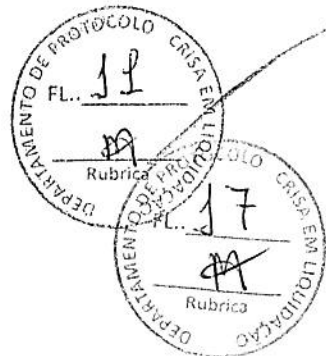
Testemunhas:

1. 
CPF nº 295.627.081-87

2. 
CPF nº 380.850.971-68


Pollyane B. Brito
01.12.2009

10:46



PROCESSO Nº 487/2009.

TERMO ADITIVO N.º 01/2010 AO CONTRATO DE N.º 01/2009 - LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA, EM LIQUIDAÇÃO E A EMPRESA COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.


O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA, EM LIQUIDAÇÃO, ordinária nos termos da Lei Estadual nº 13.550, de 11/11/1999, Empresa Pública por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 01.557.131/0001-37 de 11.11.99, estabelecida na Avenida Laurício Pedro Rasmussen, n.º 2535 – Vila Yate, Goiânia/GO, legalmente representada por seu liquidante, Senhor NAZARENO RORIZ NETO, brasileiro, casado, gestor público, portador da Cédula de Identidade n.º. 204.371 – DGPC/GO – 2ª via e inscrito no CPF n.º. 061.265.611-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na 1ª Avenida, Quadra 01, Lote 23 – Setor Cidade Vera Cruz- Condomínio Cidade Empresarial – CEP: 74.947-580, em Aparecida de Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.213/0001-77 e Inscrição Estadual 101.516.738, neste ato representada pela sua Sócia e Gerente Comercial **LEIA VIEIRA DE SOUZA FROTA**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 424.011.941-34, portador da Carteira de Identidade n.º 163459-9 – DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Fotocopiadora, resultante do processo n.º 487/2009 com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores introduzidas, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:


Cláusula primeira: Fica alterada a **Cláusula Terceira (Da Vigência)** do contrato n.º 01/2009 - Locação da Máquina Fotocopiadora Digital – Marca Kyocera Mita – Modelo – KM 1820, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato por mais 01 (um) ano, cujo vencimento ocorrerá em **30/11/2011**, conforme faculta a legislação vigente e autorização do Coordenador de Liquidação, contidas nas folhas dos autos.

Cláusula Segunda: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos do contrato de n.º 01/2009, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor, inclusive quanto aos preços praticados.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Aditivo Contratual, em três (03) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o qual vai assinado pelas partes e testemunhas.

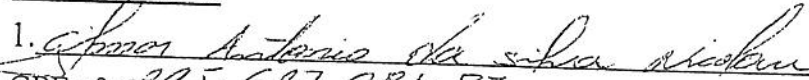
Goiânia, GO, aos 29 (Vinte e Nove) de Novembro de 2010.

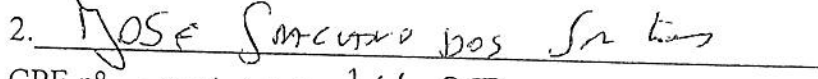

NAZARENO RORIZ NETO
Liquidante do CRISA


LEIA VIEIRA DE SOUZA FROTA
Sócia Administradora e Gerente Comercial


ADV. ODILON JORGE DAS NEVES
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. 
CPF nº 295.627.081-87

2. 
CPF nº 154.315.761-00



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO

**PROCESSO N.º 0487/2009. 2.º TERMO
ADITIVO CONTRATUAL. ALTERAÇÃO DE
CLÁUSULA DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL S/A – CRISA EM
LIQUIDAÇÃO E COPYSYSTEMS
COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**

PREÂMBULO. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA, EM LIQUIDAÇÃO, ordinária nos termos da Lei Estadual nº 13.550, Empresa Pública por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 01.557.131/0001-37 de 11.11.99, estabelecida na Avenida República do Líbano, n.º1945 – Setor Oeste – Goiânia – GO, neste ato representado por seu liquidante, Senhor, **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º. 646.525 - SSP/GO, e inscrito no CPF sob o n.º. 158.627.551-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na 1ª Avenida, Quadra 01, Lote 23 – Setor Cidade Vera Cruz- Condomínio Cidade Empresarial – CEP: 74.947-580, em Aparecida de Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.765.213/0001-77 e Inscrição Estadual 101.516.738, neste ato representado pela sua Sócia e Gerente Comercial **LEIA VIEIRA DE SOUZA FROTA**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o n.º 424.011.941-34, portador da Carteira de Identidade n.º 163459-9 – DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Fotocopiadora, resultante do processo n.º 487/2009 com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores introduzidas, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: Fica alterada a **Cláusula Terceira (Da Vigência)** do contrato de Locação da Máquina Fotocopiadora Digital – Marca Kyocera Mita – Modelo – KM 1820, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato por mais 01 (um) ano, cujo vencimento ocorrerá em **30/11/2012**, conforme



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO

faculta a legislação vigente e autorização do senhor Liquidante, contidas nas folhas dos autos.

Cláusula Segunda. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em três (03) vias de igual teor e forma, para os devidos e legais efeitos, o qual, assim, como o instrumento principal, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Gabinete do Presidente da Promotoria de Liquidação,
aos 08 (oito) de Novembro de 2011.

CONTRATANTE:


JAILTON PAULO NAVES
Presidente da Proliquidação

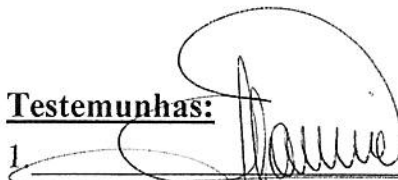
CONTRATADA:


LEIA VIEIRA DE SOUZA FROTA
Sócia Administradora e Gerente Comercial


ADV. ODILON JORGE DAS NEVES
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1.



CPF nº 574654601.15

2.

CPF nº